

DECRETO N. 061/2016 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

APROVA O LOTEAMENTO DE TERRENO URBANO DENOMINADO " RESIDENCIAL PEDRO ALEXANDRE", QUE PASSA A INTEGRAR O BAIRRO ISAIAS PEREIRA.

O **Prefeito Municipal de Janaúba**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, notadamente aquelas constantes no artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, conforme dispõe os artigos 306 a 309 da Lei Municipal nº 1.744 de 06 de dezembro de 2007 (Plano Diretor), artigo 12, inciso VIII da Lei Municipal 2.104 de 23 de março de 2015 e Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979,

Considerando o parecer da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento do terreno urbano conforme especificações abaixo:

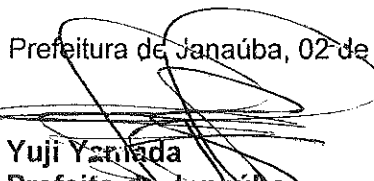
Processo Nº	01900/2016	Data	07/10/2016
Denominação	Residencial Pedro Alexandre	Zona	Sudoeste
Integrado ao	Bairro Isaias Pereira		
Localização	Rua T, Rua Vicente José dos Santos e outras		
Área Total	88.000,00 m ² (oitenta e oitenta mil metros quadrados)		
Perímetro	1.331,56 metros		
Nº de Lotes	250 (duzentos e cinquenta) lotes	Quadras	08 (oito)
Área em Lotes	56.095,65 m ²		
Área Verde	8.807,00 m ²		
Área de Uso Institucional	4.400,00 m ²		
Área em Ruas	18.697,17 m ²		
Proprietário	PEDRO ALEXANDRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		
CNPJ	24.840.285/0001-37		
Forma do Título	Contrato de Constituição de Pedro Alexandre Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.		
Local do Título	Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 31210637400.		
Local do Registro	Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Janaúba.		
Nº do Registro	R-13-M-8.495 em 06/10/2016.		

Art. 2º - Para custear a infra-estrutura básica, ficam dados 20 lotes em garantia caucionária; sendo os lotes 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da quadra 06 com área de 1.546,13 m², os lotes 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da quadra 07 com área de 1.546,16 m² e os lotes 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da quadra 08 com área de 1.518,65 m², totalizando área de 4.610,94 m².

Art. 3º - A taxa de exame e verificação da planta será cobrada dos proprietários, na forma da Lei.

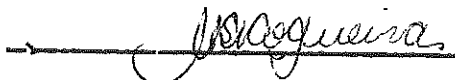
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, 02 de dezembro de 2016.


Yuji Yamada
Prefeito de Janaúba

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 05/12/2016



Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "Novos Caminhos" – 2013 a 2016
Seção de Legislação